



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### CONTRATO 03/2021

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviço que entre si firmam o MUNICÍPIO DE TREVISO, através da do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, cadastrado no CNPJ, sob nº 15.383.123/0001-26, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Treviso/ SC , neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Angelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, e a empresa CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTÁCIA, cadastrada no CNPJ nº 02.573.208.0001-25, com endereço na Rua Prefeito Tolentino de Carvalho, nº 01, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por Guido Ademar Garcia Dellagnelo, portador do CPF nº 573.316.939-72, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** contratação em caráter emergencial da Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito, instituição administrada pelo Centro Cultural Escrava Anastácia, CNPJ nº 02573208/0001-25, localizada na rua Prefeito Tolentino de Carvalho, nº 01, bairro Balneário, Florianópolis/SC, para a prestação dos serviços de acolhimento institucional, pelo período de até 180 dias, de uma criança que está em situação de vulnerabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DO FISCAL PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A fiscal responsável para acompanhar a execução do contrato é a servidora Mirely Pagani Miguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR:** O valor global é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por litro fornecido, constantes da cláusula anterior, mensalmente,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

mediante apresentação dos comprovantes de consumo, acompanhados obrigatoriamente dos respectivos documentos fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato correrão, por conta das dotações do orçamento 2021, conforme código reduzido 05.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO:** Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a proponente vencedora será até 06 de maio de 2022.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as partes ou por interesse público do Município, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou pelo não cumprimento das partes de quaisquer cláusulas constantes no presente Termo, sem que caiba quaisquer indenizações ao CONTRATADO, aplicando ao caso as determinações contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O Poder Público Municipal se reserva no direito de rescindir o contrato com o proponente vencedor, se porventura os serviços não estiverem condizentes com as necessidades previstas pelas Secretarias Municipais.

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega dos itens solicitados pelo departamento de Compras do Município de Treviso, e decorridos 02 (dois) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, justos e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em 3 ( três ) vias de igual e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Treviso, 06 de dezembro de 2021.

**VALÉRIO MORETTI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTÁCIA**  
**CONTRATADA**

**1ª TESTEMUNHA**

Helton da Silva

CPF n. 055.785.469-51

**2ª TESTEMUNHA**

Carina Svaldi

CPF nº: 011.606.889-23